



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 537/2012

Fls. <u>02</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo

Diadema, 21 de setembro de 2012

OF. ML. nº 046 /2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA /20.....

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Defesa Social a celebrar convênio com a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e das disposições correlatas à matéria.

O objetivo do presente convênio refere-se à cooperação técnica para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

O Município de Diadema tem interesse em firmar o presente convenio para continuar obtendo informações provenientes do banco de dados do INFOSEG - Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, para alimentação do banco de dados do Observatório de Criminalidade e Violência.

Antes da assinatura do convênio anterior com a União, tínhamos convênio com o Governo do Estado de São Paulo, que possibilitava acesso parcial, limitado a numero de ocorrências, dos dados do INFOCRIM - informações Criminais do Estado de São Paulo.

Para o desenvolvimento de análise criminal, éramos obrigados a consultar outros dados, que nem sempre nos eram disponibilizados pelas policias locais, para fazer um diagnóstico mais preciso e assim melhor desenvolver políticas públicas voltadas para a segurança.

A Rede INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tem por objetivo a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, como dados de inquéritos, processos, de armas de fogo, de veiculos, de condutores, de mandados de prisão, dentre outros entre todas as Unidades da Federação e Órgãos Federais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>03</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo <u>X</u>

A rede nacional integra informações através de uma rede privativa, como também disponibiliza consultas pela Internet, utilizando um Índice onde é possível acessar informações básicas de indivíduos. O detalhamento dessas informações é acessado a partir de uma consulta inicial no índice, diretamente nas bases estaduais de origem, mantendo a autonomia dos estados em relação às suas informações detalhadas.

A rede INFOSEG é uma estrutura que integra, através da interoperabilidade, as bases de dados espalhadas por todo o Brasil, mantendo a autonomia da gerência dos dados com o órgão detentor da informação, seja ele estadual ou federal.

A plataforma da rede nacional também permite a integração de qualquer tipo de sistema, como e o caso das informações de veículos, condutores, armas, cadastros de CPF e CNPJ. O acesso a informação é definido de acordo com o perfil de acesso definido pelo órgão do usuário cadastrado.

A forma de alimentação dos dados no índice nacional da rede e feita por uma solução de atualização on-line, onde, à medida que a base de dados do Estado sofre uma atualização, é gerado um registro atualizado no Índice Nacional da Rede INFOSEG em tempo real. Atualmente os 26 estados, o Distrito Federal e a Polícia Federal já atualizam dessa forma. Assim, o índice nacional reflete a realidade das bases estaduais e federais integradas, facilitando o trabalho dos profissionais de segurança pública, justiça e fiscalização em todo o país.

A rede INFOSEG possui hoje mais de 93.000 usuários cadastrados, em mais de 200 Órgãos Estaduais e Federais. Ao mesmo tempo, o número de consultas à rede tem evoluído consideravelmente nos últimos anos. No ano de 2006, foram realizados mais de 18 milhões de consultas.

Uma estrutura da magnitude e complexidade da rede INFOSEG depende de constante atualização tecnológica e novos investimentos. O Governo Federal, através da SENASP, tem trabalho com empenho para não só manter a estrutura em perfeito funcionamento, mas também implementar novas ferramentas que permitam o aumento de sua disponibilidade com melhoria do tempo de resposta e qualitativamente nas informações prestadas em consultas, aumentando a eficiência no uso da informação para as atividades de segurança pública, justiça e fiscalização.

O acesso à Rede INFOSEG é restrito aos agentes nacionais de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, razão pela qual necessitamos do convênio para que possamos continuar a ter acesso às informações do referido cadastro.

O acesso ao banco de dados do INFOSEG, juntamente com os dados que já possuímos por meio do INFOCRIM, propiciará ao Município de Diadema acesso a dados fundamentais para o desenvolvimento de informações necessárias ao planejamento da política municipal de segurança.

Em uma troca das informações obtidas do INFOSEG, o Município de Diadema ajudará a alimentar o sistema com as informações das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal de Diadema, como já é de praxe em outros Municípios brasileiros, fazendo um registro da importância do trabalho desenvolvido por esta corporação. É a oportunidade que temos de continuar a institucionalizar o acesso e recepção de dados criminais, com responsabilidade pactuada, entre o Governo Federal e Governo Municipal.

Com o advento da publicação da Portaria nº 48, de 27 de agosto de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que alterou os critérios para adesão dos Municípios à rede INFOSEG, faz-se necessária a celebração de um novo convênio.

Fic. <u>04</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

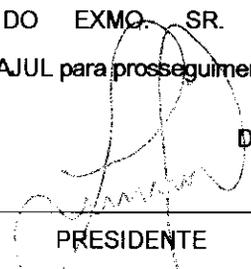
Atenciosamente,


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal
Em exercício

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 27/09/2012



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 537/2012

Fls. <u>05</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

AUTORIZA a celebração de convênio entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA, por meio da Secretaria de Defesa Social e a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, será firmada em observância a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei,

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 21 de setembro de 2012


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal
Em exercício



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

MINUTA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVENIO Nº , DE DE 2012.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE XXXXX/YY PARA ACESSO DA GUARDA MUNICIPAL À REDE INFOSEG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por sua titular, a Secretária Nacional de Segurança Pública, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, brasileira, casada, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF n: xxxx, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº xxx de xx de xxxx de 2011, doravante denominada simplesmente SENASP, e o **MUNICÍPIO DE xxxxxx**, CNPJ sob o nº xxxxx, com sede xxxxxxx, representado neste ato pelo prefeito xxxxxxx, xxxxx, xxxxx, portador do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxx, devorante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com o processo nº xxxxxxx, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio de Cooperação Técnica a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007 e por parte do município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira – Das Informações Compartilhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando sigilo e propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato:

I – São obrigações da SENASP:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;
- c) fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- d) exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 07
537/2012
Protocolo X

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

II – São obrigações do Município:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) atualizar os dados disponibilizados para acesso;
- c) designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado para exercer o encargo de coordenador operacional do sistema;
- d) manter em sua estrutura organizacional uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes para execerem mecanismos de fiscalização e de controle.
- e) utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG;
- f) executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.

§1º - O coordenador operacional do sistema, previsto na alínea "c", inciso II, será responsável pela inclusão, exclusão ou suspensão dos usuários, pela coordenação da REDE INFOSEG no município, bem como por fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio.

§2º - A celebração deste convênio estará sujeito à aquiescência do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública – COSENS, que se pronunciará por meio de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS

I – A SENASP disponibilizará aos municípios o acesso às informações sobre indivíduos, Carteira Nacional de Habilitação e veículos.

II – O município deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação, os dados cadastrais do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano cobrado pelo município, em especial:

- a) Endereço do imóvel;
- b) atual proprietário;
- c) proprietário anterior;
- d) valor venal do imóvel;
- e) área construída.
- f)

§1º - O município poderá cadastrar no Portal INFOSEG, até 6% (seis por cento) do efetivo total da sua Guarda Municipal, os quais deverão estar em pleno exercício de suas funções na circunscrição do convenente, sendo vedado o cadastramento de servidores que atuem em outros órgãos, ainda que da esfera municipal e/ou de outros municípios.

§2º - É de responsabilidade do município todas as não-conformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à SENASP qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.

§3º - Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela SENASP.

§4º - Somente os agentes de inteligência dos órgãos de segurança pública terão acesso aos dados constantes nas bases municipais;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos partícipes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, contudo as despesas decorrentes das atribuições previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, sob pena de rescisão unilateral do presente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

Parágrafo Único. Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio, serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte “SENASP” e “MUNICÍPIO”, todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Parágrafo Único. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Nas hipóteses acima, os convenientes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações assumidas, porventura pendentes.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o “caput” do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único. É vedado aos partícipes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

Fls. 09
537/2012
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, de de 2012

Regina Maria Filomena De Luca Miki
Secretária Nacional de Segurança Pública

XXXXXXXXXX
Prefeito municipal de Xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome.:

RG.

CPF

Nome:

RG.

CPF